

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 3332 , DE 2020

Autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescenta-se artigos ao Projeto de Lei nº 3332/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. O profissional autônomo que realiza o transporte de alunos de estabelecimentos escolares e universitários poderá obter a suspensão do pagamento da prestação de financiamento de seu veículo enquanto não houver o retorno das atividades na unidade de ensino onde presta serviço.

§ 1º. Para fazer prova da suspensão das atividades escolares, basta a apresentação uma declaração da unidade de ensino ou a cópia da norma municipal ou estadual que determinou a suspensão.

§ 2º A suspensão do pagamento da prestação de financiamento de veículo de que trata este artigo poderá se estender até a extinção da declaração de calamidade pública em saúde, de qualquer esfera de governo.

§ 3º As prestações mensais suspensas em decorrência desta lei importarão a prorrogação dos financiamentos pelo número de meses que durar a paralisação das atividades escolares, para serem pagos mensalmente até a quitação do contrato, sem juros.

Art. O disposto no artigo anterior valerá para as parcelas vencidas durante o estado de calamidade pública em saúde declarada por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 março de 2020, não adimplidas até a publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos emenda aditiva ao PL 3332/2020, para permitir que os profissionais autônomos de transporte escolar possam suspender o pagamento da prestação de financiamento de seus veículos, o que ficou praticamente impossível com a suspensão das atividades nas unidades escolares ou universitárias onde prestam serviço

Sala das sessões

ALENCAR SANTANA BRAGA

DEPUTADO FEDERAL





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alencar Santana Braga)**

Emenda de Plenário ao PL 3332/2020, para garantir que o profissional autônomo que realiza o transporte de alunos de estabelecimentos escolares e universitários poderá obter a suspensão do pagamento da prestação de financiamento de seu veículo enquanto não houver o retorno das atividades na unidade de ensino onde presta serviço

Assinaram eletronicamente o documento CD208975067000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.